

PROTOCOLO DE
COLABORAÇÃO DE
APOIO AOS
BOMBEIROS
VOLUNTARIOS DA
BATALHA

Protocolo n.º 14/2022/GAP



BATALHA
MUNICÍPIO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 14/2022/GAP

PREÂMBULO

Considerando que:

1. O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho (na redação vigente) que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP);
2. No CB da Batalha funcionam duas equipas de intervenção permanente (EIP), com cinco bombeiros (cada) em regime de permanência, vinculados à Associação (AHBVB) por contrato individual de trabalho;
3. A EIP 1 (Batalha) foi constituída ao abrigo do protocolo tripartido outorgado entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil (atual ANEPC), a Câmara Municipal da Batalha (CMB) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha (AHBVB), em 27/01/2012, na redação que lhe foi conferida pela Adenda outorgada em 01/07/2019 (Protocolo n.º 108/2019/GAP-MB);
4. A EIP 2 (São Mamede) foi constituída no ano transato, ao abrigo do protocolo tripartido outorgado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a Câmara Municipal da Batalha (CMB) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha (AHBVB), em 23/07/2021 (Protocolo n.º 83/2021/GAP);
5. O funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente obedece ao disposto na Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, em conjugação com o despacho n.º 411/2022, emitido em 5 de janeiro, e publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 8, de 12/01/2022;
6. A ANEPC e a CMB comparticipam em partes iguais os custos decorrentes da remuneração dos elementos das EIPs, bem como os demais encargos com a Segurança Social;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 14/2022/GAP

7. Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;
8. Os objetivos legalmente atribuídos à proteção civil municipal carecem de uma intervenção permanente e ativa dos corpos de bombeiros, no que ao socorro às populações diz respeito, nomeadamente em casos de incêndio, acidentes ou catástrofes, pelo que se justifica a constituição das Equipas de Intervenção Permanente (EIPs) a funcionar no Corpo de Bombeiros Voluntários da Batalha, na freguesia da Batalha e de São Mamede, respetivamente;
9. Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de atividades de natureza social de interesse para o município, em particular as que contribuem para a defesa e proteção dos cidadãos;
10. Em 17/02/2021 foi outorgado entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha um protocolo (Protocolo 04/2021/GAP) que contemplava a comparticipação de despesas relacionadas com o funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente (EIP 1 – Batalha) no ano de 2021, atribuindo para o efeito um apoio no montante até 30.000,00€ (trinta mil euros);
11. A 31 de dezembro de 2021 foi apurado o valor real pago pela AHBVCB com o funcionamento da EIP 1 (Batalha), cujo total ascendeu a 68.126,30€, montante suportado em partes iguais pela ANEPC e pelo Município da Batalha, respetivamente, competindo à Câmara Municipal transferir para a AHBVCB a verba de 34.063,15€ (trinta e quatro mil sessenta e três euros e quinze cêntimos), referente às despesas com o funcionamento da EIP 1 (Batalha) no ano de 2021;
12. Com base naquele apuramento constata-se que se encontra por regularizar o pagamento à AHBVCB da verba de 4.063,15€ (quatro mil e sessenta e três euros e quinze cêntimos) referente ao funcionamento da EIP 1 (Batalha) no ano de 2021;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 14/2022/GAP

13. Acresce que em 4 de outubro de 2021 entrou em funcionamento a EIP 2 (São Mamede), tendo sido apurado, a 31 de dezembro de 2021, o valor de 7.655,51€ (sete mil seiscientos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos) pago pela Associação com o funcionamento desta equipa de intervenção permanente;
14. Neste enquadramento, deve ser regularizado o pagamento à AHBVCB das verbas referentes ao funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP 1 Batalha e EIP 2 São Mamede) no ano de 2021, no valor de 4.063,15€ e de 7.655,51€, respetivamente;
15. A despesa acima mencionada tem enquadramento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 do Orçamento e na rubrica 1 121 2022/5_1/22 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2022;
16. Que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2022 (Deliberação n.º 2022/0074/G.A.V.), deliberou, por unanimidade, celebrar com a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha** um protocolo, no qual se prevê a atribuição da verba no montante global de 11.718,66€ (onze mil setecentos e dezoito euros e sessenta e seis cêntimos) atribuído a título de comparticipação das despesas relacionadas com o funcionamento das duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP 1 Batalha e EIP 2 São Mamede);

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2022/0074/GAP, de 31/01/2022, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

e

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 14/2022/GAP

SEGUNDO OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA, Instituição de Utilidade Pública, com o número de pessoa coletiva 501 239 995, com sede na Rua dos Bombeiros, 2440-901 Batalha, devidamente representada pelos seguintes **membros da Direção, Presidente, Jorge Manuel da Silva Novo**, e **Tesoureiro, Isabel Cristina Vieira Justino**, outorgando em nome daquela, com poderes para o ato, verificados pelo Auto de Posse e Ata da Assembleia-geral extraordinária datados de 09/12/2019, e atento ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, exarados em 18/11/2009, no Cartório Notarial da Batalha, adiante designada como **Associação ou Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de apoio, que tem por base a Deliberação de Câmara nº 2022/0074/G.A.V., datada de 31/01/2022, e rege-se pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante, a título de comparticipação das despesas relacionadas com o funcionamento das duas Equipas de Intervenção Permanente, no ano de 2021 (EIP 1 Batalha e EIP 2 São Mamede).

Cláusula 2ª

CrITÉRIOS de Comparticipação

A comparticipação a prestar pelo Município à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha ascende ao valor global de 11.718,66€ (onze mil setecentos e dezoito euros e sessenta e seis cêntimos) assim distribuído:

- a) **EIP 1 (Batalha)**, o valor **4.063,15€ (quatro mil e sessenta e três euros e quinze cêntimos)**, em complemento do apoio já atribuído de 30.000,00€ (trinta mil euros), por protocolo outorgado em

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 14/2022/GAP

17/02/2021 (Protocolo 04/2021/GAP), ao abrigo do protocolo tripartido outorgado entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil (atual ANEPC), a Câmara Municipal da Batalha (CMB) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha (AHBVB), em 27/01/2012, na redação que lhe foi conferida pela Adenda outorgada em 01/07/2019 (Protocolo n.º 108/2019/GAP-MB);

- b) **EIP 2 (São Mamede), o valor de 7.655,51€ (sete mil seiscientos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos)**, ao abrigo do protocolo tripartido outorgado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a Câmara Municipal da Batalha (CMB) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha (AHBVB), em 23/07/2021 (Protocolo n.º 83/2021/GAP);

Cláusula 3ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida na cláusula segunda.

Cláusula 4ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

Cláusula 5ª

Cabimento

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 e na rubrica 1 121 2022/5_1/22 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e dois, e encontra-se comprometida com a R.E. n.º 56 de 11/03/2022, com o número sequencial de compromisso 25986 de 15/03/2022.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

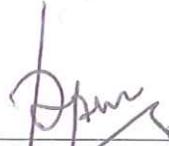
(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 14/2022/GAP

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 15 de março de 2022.

Pelo Município da Batalha



Raul Miguel de Castro

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha,



Raul Raichim Viana Justino